



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Revoga o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 1.160, de 17.09.96 e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado, a partir da data da publicação desta Lei, o art. 2º da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de Setembro de 1996, renumerando os demais artigos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 1998.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1281.DOC